



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

Decreto nº 05, de 24 de Fevereiro de 2016

“Regulamento a Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica, e de duração indeterminada, é um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de seguridade e assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS será gerido pela Secretaria de Promoção Social responsável pela política de Assistência Social sobre orientação e controle de Conselho Municipal de Assistência Social como dispõe a Lei Art. 12 da Lei Municipal nº 336 de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II – Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de Serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII – Sobre a receita de concursos de prognóstico no âmbito municipal.

IX – Outras receitas que venham a ser legalmente constituída.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tão logo sejam realizadas as despesas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Sociais, desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social ou por órgãos conveniados.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III – Aquisição de Material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração de serviços e controle das ações de Assistência Social.

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

Paragrafo Único – As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidas à apreciação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

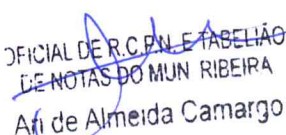
Ribeira, 24 de fevereiro de 2016.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado
na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 24 de fevereiro de 2016


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei.
Ribeira, 24/02/2016


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE


Art 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeira- CMAS -, instância colegiada de caráter permanente entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Ribeira, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Aprovar a política de Assistência Social e o Plano Plurianual de Assistência Social.
- II- Normatizar as ações e supervisionar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência Social.
- III- Inscrever as Entidades de Assistência Social, com o objetivo de conhecer a rede de assistência local para efetivação do controle social.
- IV- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de Assistência Social.
- V- Deliberar sobre o planejamento local da Assistência Social resultando no Plano Municipal de Assistência Social.
- VI- Examinar propostas e denúncias sobre a área de assistência Social.
- VII- Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.
- VIII- Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- IX- Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- X- Aprovar os critérios de transferência de recursos.
- XI- Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei nº 8.742/03- LOAS, medidas, critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, terá a seguinte composição:


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Quatro representantes do Poder Público, a seguir especificado;

- a) Um (1) representante da Secretária Municipal de Assistência Social
- b) Um (1) representante da Secretária Municipal de Saúde
- c) Um (1) representante da Secretária Municipal de Educação
- d) Um (1) representante da Secretária Municipal de Administração e finanças

§1º - Cada titular representante do Poder Público terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Os membros efetivos e suplentes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

II- Quatro (4) representantes titulares e quatro (4) representantes suplentes da Sociedade Civil, dentre eles, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio dos seguintes segmentos;

- a) Um (1) representante de Entidades que atendem o Segmento Família;
- b) Um (1) representante de Entidades que atendem o segmento Criança/Adolescente;
- c) Um (1) representantes de Entidades Religiosos;
- d) Um (1) representante de entidades que atendem o segmento Meio Ambiente e Comunicação.

Parágrafo Único – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art 4º - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço publico relevante e não será remunerado.

Art 5º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á , ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§1º - O CMAS deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º - Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão a Secretaria Executiva, a qual caberá realizar o contato.

§3º - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 7º- Os trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social terão a seguinte sequência:

- I- Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Colegiado;
- II- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III- Aprovação da Ordem do Dia;
- IV- Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – Comunicações;
- VI- Enceramento;

§ 1º- A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem;

a) O Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito;

b) Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) Encerada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º- Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

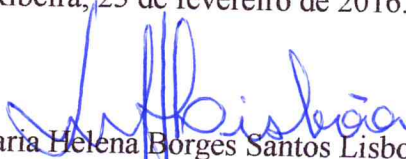
Art 8º - Av cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário, posteriormente arquivada

Art 9º- As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.


Art 10º- A Prefeitura Municipal de Ribeira dará as condições necessárias para o funcionamento do CMAS.

Art 11º- o PRESENTE Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

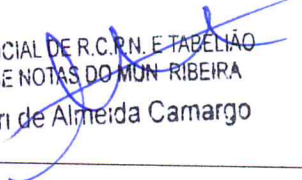
Ribeira, 23 de fevereiro de 2016.


Maria Helena Borges Santos Lisboa
Presidente do CMAS

Registrado em livro próprio e publicado
na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 24 de fevereiro de 2016


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei.
Ribeira, 24/02/2016


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo